

**PROCESSO Nº TCE/011107/2015**

**NATUREZA:** Inspeção  
**PERÍODO:** De 01/01/2015 a 31/07/2015  
**ÓRGÃO:** Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)  
**UNIDADE:** Diretoria Geral (DG)  
**RESPONSÁVEIS:** Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira (01/01/2015 a 20/02/2015)  
Tarcísio Brandão Malaquias (20/02/2015 a 31/07/2015)  
**RELATOR:** Cons. Antonio Honorato

**RESOLUÇÃO N.º**

**EMENTA:** *Inspeção. Juntar ao processo de prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), exercício de 2015, em tramitação. Determinações ao gestor da SEAP. Decisão unânime.*

**Vistos, etc.**

Considerando que a 3<sup>a</sup> Coordenadoria de Controle Externo (CCE) deste Tribunal de Contas realizou auditoria no período de 01/01/2015 a 31/07/2015, com o objetivo de avaliar os aspectos relacionados com a regularidade da execução orçamentária e financeira, com ênfase na execução dos contratos mais relevantes, além do cumprimento das disposições legais e a verificação da fidedignidade das informações prestadas.

Considerando que os trabalhos auditórios foram conduzidos de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal e em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Resolução deste TCE nº 53/2011, que aprovou a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NAGs).

Considerando que o Relatório de Auditoria informa que os exames abrangeram a análise dos demonstrativos contábeis e das informações gerenciais, o levantamento de dados no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte das despesas realizadas, a análise das licitações e contratos, e o acompanhamento das ações decorrentes das recomendações deste TCE.

Considerando que a SEAP tem por finalidade formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.

Considerando que foram pontuados achados auditórios referentes a: utilização de mesma nota fiscal como comprovação de despesa em dois processos de pagamento; comprovação de despesas em desacordo com planilha de custo de processos de pagamento; e pagamento de despesas sem cobertura contratual.

Considerando que, diante de tais ocorrências, a auditoria consignou em seu relatório as recomendações à SEAP julgadas necessárias, visando à adoção de providências para corrigir ou prevenir a reincidência dos achados descritos.

Considerando que foram acostados ao presente processo os esclarecimentos apresentados pelos gestores, com a informação de que estavam sendo adotadas providências saneadoras.

Considerando que o Ministério Público de Contas opinou pela juntada do presente processo às contas da SEAP/2015, pugnando para que este TCE continue a fiscalizar o cumprimento das disposições normativas na execução de contratos junto à SEAP e acompanhe as medidas adotadas para corrigir as irregularidades, e pela expedição de recomendações com vistas à: a) restituição ao erário de R\$9.000,00 e R\$11.000,00, em razão de esses pagamentos terem sido realizados sem a adequada comprovação da regularidade dos desembolsos, com apuração de responsabilidades, com fulcro no art. 5º do Decreto Estadual nº 181-A/1991; b) adoção de medidas de controle mais efetivas no acompanhamento da execução financeira de contratos e procedimentos mais eficazes na gestão das despesas, tendo em vista os pagamentos sem adequada comprovação da regularidade da despesa, à revelia das normas que regem a sua liquidação, e a adoção de procedimentos excepcionais, como os pagamentos por rubrica indenizatória, por falta de respaldo contratual, sem justificativa prévia e idônea que os legitime; c) deflagração dos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços de operacionalização dos Conjuntos Penais de Lauro de Freitas, Itabuna, Serrinha, Valença e Juazeiro, evitando-se a realização de pagamentos sob a rubrica indenizatória, por ausência de amparo contratual. E ainda pela aplicação de multa aos gestores da Diretoria Geral, Srs. Jackson Bonfim Almeida de Cerqueira e Tarcísio Brandão Malaquias, em razão de as irregularidades configurarem descumprimento de lei e/ou revelarem deficiências de planejamento e fiscalização de contratos e que expõem a Administração Pública a risco de dano ao erário, com fulcro no art. 35, II, da Lei Complementar Estadual nº 005/91.

Considerando que a prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (processo nº TCE/001163/2016), exercício de 2015, se encontra em tramitação neste Tribunal.

Resolvem os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, determinar: 1) a juntada deste processo aos autos da prestação de contas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), processo nº TCE/001163/2016, exercício de 2015, em tramitação neste Tribunal; 2) o encaminhamento a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, da documentação comprobatória das glosas relativas ao valor pago em duplicidade (R\$9.000,00) e à despesa inadequadamente comprovada (R\$11.000,00), conforme, respectivamente, itens III.3 A e B do relatório auditorial, devendo a unidade técnica competente deste Tribunal, responsável

pelo exame das contas da SEAP de 2015, verificar a efetivação dos descontos pertinentes; 3) a deflagração dos procedimentos licitatórios para a prestação dos serviços de operacionalização dos Conjuntos Penais de Lauro de Freitas, Itabuna, Serrinha, Valença e Juazeiro, evitando-se a realização de pagamentos sob a rubrica indenizatória, sem base contratual; 4) a adoção de procedimentos de controle mais efetivos no acompanhamento da execução física e financeira de contratos e na gestão das despesas.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2016.

Conselheiro Inaldo Araújo – Presidente

Conselheiro Gildásio Penedo – Vice-Presidente

Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto – Corregedor e Relator

Conselheira Carolina Costa

Conselheira Joao Bonfim

Conselheiro Marcus Presídio

PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EPECIAL  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFIRADA A DECISÃO

EM 12/05/17

SECRETÁRIO GERAL

中華人民共和國農業部農業科學院植物保護研究所編著《中國農業植物病蟲害》(上冊)。該書由農業部農業科學院植物保護研究所編著，內容涵蓋了中國農業植物病蟲害的各个方面，是農業科學研究的重要參考書。

在這裏，我們將會看到一個簡單的範例，說明如何在一個應用程式中使用。

*John C. H. Smith*

卷之三